



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
30/03/2017
ÀS **16:36** Horas
Ass.: **d. l. c.**

PROCESSO 55/2017

PROTOCOLO 776/2017

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL/MANDATO 2017/2020

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 26.109,32

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao processo número 55/2017, que “AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 26.109,32”, estampa o seguinte parecer.

A Secretaria de Finanças, encaminhou a esse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei número 46/2017, solicitando a autorização para abertura de crédito Especial no valor de R\$ 26.109,32 (vinte e seis mil, cento e nove reais e trinta e dois centavos) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo.

Veja-se que a abertura deste crédito especial constante no referido projeto de lei, destina-se a para a construção de um pórtico de acesso ao roteiro Caminhos de Pedra, localizado no entroncamento da VRS 444 com a Estrada Municipal do Barracão, conforme contrato de repasse número 0372114-29/2011.

O contrato de repasse número 0372114-29/2011 tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a restauração de edifício histórico da rota das cantinas históricas e do roteiro turístico vale do rio das antas e ainda a construção de pórtico de acesso ao Roteiro Caminhos de Pedra, neste Município. Veja-se que a Caixa Econômica Federal autorizou a licitação para a construção do pórtico, sendo assim, necessária a abertura do crédito especial para aporte do valor de contrapartida, para que o Município possa dar andamento na licitação, e posteriormente na construção.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Assim, vale ressaltar que está especificado o destino do crédito juntamente ao projeto de lei, bem como, está anexado o contrato de repasse número número 0372114-29/2011, firmado entre as partes interessadas, atendendo todas os dispositivos legais.

O art. 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assim disposto:

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

Igualmente, importante citar, que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 92, inciso I, letra "d", também leciona:

"Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas: I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos: (—) d) abertura de créditos extraordinários e até o limite autorizado por lei, de créditos suplementares e especiais."

Portanto, analisando as questões acima referidas e levando-se em consideração que o Projeto atende todos os dispositivos legais, o parecer desta comissão **É FAVORÁVEL.**

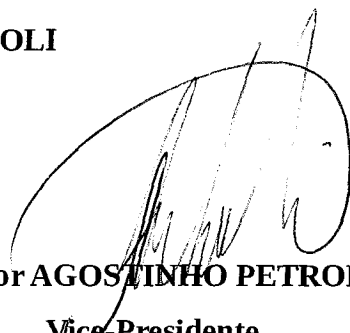
Sala das Sessões, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.


Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI**

Presidente


Vereador **EDUARDO VIRÍSSIMO**

Membro Efetivo


Vereador **AGOSTINHO PETROLI**

Vice-Presidente